



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Processo Administrativo de Licitação nº 18/2024

Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, relativa ao PNAE.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Serranópolis do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.052/0001-04**, sediado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024**, nos termos da Lei 11.947/2009 e da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE e suas alterações e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Ficam convocados à participação da presente Chamada Pública todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site do município através do link: <http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes> ou, ainda, solicitado através do email: licitacao@serranopolis.pr.gov.br.

1.3 - O prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda encerrar-se-á às **09:00min do dia 19 de março de 2024**, momento este em que será iniciada sessão pública do certame, que será realizada na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na Avenida Santos Dumont, nº 2021 – Bairro Área Central, Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.885-000.

1.4 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas via fax/e-mail.

1.4.1 - O Departamento de Licitação e Contratos somente receberá os envelopes, no local, até a data e horário acima, sendo de responsabilidade dos proponentes a referida entrega, podendo ser protocolada, a critério da proponente, no Protocolo Geral do Município.

1.4.2 - Os envelopes, somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL determinados no ato convocatório.

1.5 - A sessão pública será conduzida pela agente de contratação **MARTA LOEWENSTEIN GRASSI**, designada pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro 2024.

1.8.1 - A equipe de apoio é constituída pelos servidores: **ALINE ARNAUTS, CLAUDINEI RECKZIEGEL, JANICE BELLON DE ANDRADE, JANETE LUCIANE ULSENHEIMER e ROSILEI SCHENATTO BERLANDA.**

2 - OBJETO:

2.1 - O objeto da presente chamada pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

2.2 - O valor estimado para a contratação será de R\$ 372.980,45 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

2.2.1 - O Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar conforme resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

3 - FONTE DE RECURSO

3.1 - As despesas decorrentes da presente chamada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

Red.	Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Descrição
137	05.001.12.361.0056.2040	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
136	05.001.12.361.0056.2040	3.3.90.32	122	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
162	05.001.12.365.0056.2046	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
161	05.001.12.365.0056.2046	3.3.90.32	122	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
164	05.001.12.365.0056.2047	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
163	05.001.12.365.0056.2047	3.3.90.32	122	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
169	05.001.12.366.0053.2049	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
173	05.001.12.367.0052.2051	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

4 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROJETO DE VENDA

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1 - “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)”.

4.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II deste edital);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III deste Edital).

4.2 - “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL”

4.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II deste edital);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III deste Edital).

4.3 - “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL”

4.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

III - Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

IV - Certidão de Regularidade de Situação – **CRS** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal – **CEF**;

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II deste edital);

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV deste Edital);

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V deste Edital); e

IX - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4 - O envelope deverá estar fechado, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024
MUNICÍPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU - PARANÁ
NOME COMPLETO DO PROPONENTE
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:**

5 - SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos documentos de habilitação e dos projetos.

5.1.1 - A sessão pública para abertura dos envelopes e seleção dos fornecedores ocorrerá na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2 - O resultado final da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo legal o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração, conforme análise da Comissão Julgadora.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, de acordo com a tabela geográfica do FNDE constante no Anexo VI deste edital:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

7.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

7.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- 7.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.6** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.8** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1** - Advertência;
- 7.2.2** - Multa;
- 7.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.
- 7.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.
- 7.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 7.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
- 7.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
- 7.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

7.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

7.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.6.2.4 - deixar de apresentar amostra;

7.6.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

7.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato e será divulgada através do Diário Oficial Eletrônico do município e Portal da Transparência. A ata será assinada pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pelos proponentes que desejarem.

8.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.2.1 - A falsidade das declarações de que tratam o edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

8.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

8.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

8.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

8.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.9 - Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos participantes retardatários.

8.10 - No julgamento, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.12 - Os prazos previstos neste edital e seus anexos serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

8.12.1 - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

8.12.2 - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

8.12.3 - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo nos órgãos ou entidades do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

8.12.4 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8.12.5 - Considera-se dia do começo do prazo:

8.12.5.1 - O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

8.12.5.2 - A data de juntada aos autos do aviso de recebimento (AR), quando a notificação for pelos Correios.

8.13 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente nos órgãos e entidades do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.14 - Na hipótese de prazos expressos em meses ou anos, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

8.15 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público..

8.16 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.17 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.18 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** (anexo VI deste edital).

8.19 - A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.19.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

8.20 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos neste edital:

I - Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e alterações; e

II – Demais regulamentações subsidiárias.

8.21 - Quaisquer informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@serranopolis.pr.gov.br, no Departamento de Licitação e Contratos: localizado no Paço Municipal 22 de Outubro na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR ou pelo telefone/WhatsApp: (45) 3236-8338.

9 - ANEXOS

9.1 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

9.1.2 - ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda

9.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

9.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Formais

9.1.5 - ANEXO V - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

9.1.6 - ANEXO VI - Minuta do Contrato

9.1.7 - ANEXO VII - Tabela geográfica do FNDE referente a dados do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR

Serranópolis do Iguaçu - PR, 27 de fevereiro de 2024.

GILBERTO MARSARO
Prefeito em exercício



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ANEXO I
Termo de Referência
(PARTE INTEGRANTE DO EDITAL – ARQUIVO DIGITAL)



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço*/Unidade	6. Valor Total

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

		TOTAL AGRICULTOR				
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço*/Unidade	6. Valor Total	
		TOTAL AGRICULTOR				
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço*/Unidade	6. Valor Total	
		TOTAL AGRICULTOR				
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).		TOTAL DO PROJETO				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL DO PROJETO						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						
4						

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
 Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
 CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
 e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
2						
3						
Obs.: Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ANEXO III

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ANEXO IV

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ANEXO V

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024.**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____,
_____ com sede na
_____, neste ato representado (a) por
seu(sua) representante legal _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO
CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito **IVO ROBERTI**, doravante denominado CONTRATANTE e a, estabelecida/residente na cidade de – PR, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Chamada Pública n.º 1/2024 – Dispensa de Licitação n.º XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme segue:

LOTE 1					
FORNECEDOR:				DAP:	
Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Parágrafo Terceiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Chamada Pública;
- III - O Projeto de Venda;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A vigência da contratação terá início na data de sua assinatura, mediante publicação do respectivo extrato, e vigorará até 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos e preços unitários descritos na tabela do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Terceiro - O preço da aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red.	Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Descrição
137	05.001.12.361.0056.2040	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
136	05.001.12.361.0056.2040	3.3.90.32	122	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
162	05.001.12.365.0056.2046	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
161	05.001.12.365.0056.2046	3.3.90.32	122	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
164	05.001.12.365.0056.2047	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
163	05.001.12.365.0056.2047	3.3.90.32	122	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
169	05.001.12.366.0053.2049	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
173	05.001.12.367.0052.2051	3.3.90.32	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

I - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - As obrigações do contratante e do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados.

III - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

D) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Serranópolis do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO VII

Tabela geográfica do FNDE referente a dados do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR

Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 4	Prioridade 5
Município de publicação da chamada - Entidade executora	Região geográfica imediata	Região geográfica intermediária	Estado	País
Serranópolis do Iguaçu/PR - Prefeitura	Foz do Iguaçu, composta pelos seguintes municípios: Missal, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia e Foz do Iguaçu	Cascavel, Composta pelos seguintes municípios: Nova Aurora, Matelândia, Vera Cruz do Oeste, Três Barras do Paraná, Santa Tereza do Oeste, Santa Lúcia, Ramilândia, Lindoeste, Iguatu, Ibema, Guaraniáçu, Diamante D'Oeste, Diamante do Sul, Corbélia, Céu Azul, Catanduvas, Cascavel, Capitão Leônidas Marques, Campo Bonito, Cafelândia, Braganey, Boa Vista da Aparecida, Anahy, Missal, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia, Foz do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Maripá, Tupãssi, Toledo, Terra Roxa, São Pedro do Iguaçu, São José das Palmeiras, Santa Helena, Palotina, Jesuítas, Iracema do Oeste, Guaíra, Formosa do Oeste, Assis Chateaubriand, Nova Esperança do Sudoeste, Marmeleiro, Verê, Santo Antônio do Sudoeste, Santa Izabel do Oeste, Salgado Filho, Renascença, Realeza, Pranchita, Planalto, Pinhal de São Bento, Pérola d'Oeste, Manfrinópolis, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Enéas Marques, Capanema, Bom Jesus do Sul, Bela Vista da Caroba, Barracão, Ampére, Palmas, Mariópolis, Vitorino, Sulina, Saudade do Iguaçu, São João, Pato Branco, Mangueirinha, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Clevelândia, Chopinzinho, Bom Sucesso do Sul, Nova Laranjeiras, Marquinho, Virmond, Rio Bonito do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Porto Barreiro, Laranjeiras do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.	Paraná	Brasil

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Uni	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ABOBORA CABOTIÁ MADURA E DE BOA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, SEM LESÕES, GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO	KG	70	4,73	331,10
2	1	ABÓBORA SECA, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, DE MATURAÇÃO PRONTA PARA USO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS.	KG	70	3,95	276,50
3	1	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, LIMPA E SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO	KG	100	4,75	475,00
4	1	ACELGA (CABEÇAS) DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, INTACTA, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	100	8,14	814,00
5	1	ACEROLA FRUTA IN NATURA NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJEIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	200	7,80	1.560,00
6	1	ACHOCOLATADO EM PÓ, COM AÇUCAR MASCAVO E CACAU, SEM LEITE E SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE PLÁSTICO	KG	100	26,89	2.689,00
7	1	AÇUCAR MASCAVO, PRODUTO ORIUNDO DA CANA-DE-AÇUCAR, ISENTO DE MATÉRIA ESTRANHA, FUNGOS, PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG DEVIDAMENTE LEGALIZADO	KG	50	16,93	846,50
8	1	AGNOLINI CONGELADO, TIPO CASEIRO, RECHEADO, SABOR CARNE MOÍDA E/OU FRANGO, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, COM RÓTULO CONTENDO DATA DE FARICAÇÃO E PESO. FABRICADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA ENTREGA EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	KG	300	43,00	12.900,00
9	1	ALFACE AMERICANA FRESCA E SÃ, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, FOLHAS INTEGRAS E NÃO MURCHAS. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESANDO NO MÍNIMO 200 GRAMAS	UN	200	6,48	1.296,00
10	1	ALFACE CRESPA FRESCA E SÃ, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, FOLHAS INTEGRAS E NÃO MURCHAS. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESANDO NO MÍNIMO 200 GRAMAS	UN	800	6,00	4.800,00
11	1	ALHO, DE 1ª QUALIDADE, GRAUDO, GRUPO COMUM, ROXO, TIPO ESPECIAL. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR BROTAMENTO, INSETOS E CORPOS ESTRANHOS. DEVEM ESTAR CONSISTENTES, FIRMES, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTES	KG	30	29,95	898,50
12	1	AMORA PRETA FRUTA IN NATURA NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJEIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	200	44,00	8.800,00
13	1	ARROZ ORGÂNICO, NÃO DEVE APRESENTAR MOFO OU SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATÓXICA, COM RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	KG	60	22,74	1.364,40
14	1	BANANA - CATURRA, EM PENCAS, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO FRUTOS COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E	KG	1200	4,94	5.928,00



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

		INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.				
15	1	BATATA DOCE, IN NATURA, COM CASCA LIVRE DE MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	300	5,25	1.575,00
16	1	BERGAMOTA IN NATURA, ESPÉCIE COMUM, GRAU DE MATUREZA MÉDIO, UNIFORMES, FIRMES, SEM MACHUCADOS E MOFOS, ODORE E SABOR AGRADÁVEIS	KG	250	8,25	2.062,50
17	1	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; - CASCA LISA SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO; - ISENTA DE SUJIDADE E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	160	5,74	918,40
18	1	BISCOITO CASEIRO, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM RÓTULO, MARCANDO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS.	KG	600	33,90	20.340,00
19	1	BISCOITO CASEIRO, SEM LEITE E DERIVADOS, EMBALADO EM EMBALAGEM DE ISOPOR E PLÁSTICO, COM RÓTULO, MARCANDO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS.	KG	120	34,67	4.160,40
20	1	BISCOITO DE BATATA DOCE INTEGRAL, SEM GLÚTEN, SEM LEITE E SEM ADITIVOS QUÍMICOS, TEXTURA CROCANTE	KG	20	20,00	400,00
21	1	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO SEM LEITE, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE 100 GRAMAS. DEVE TER EM SEU RÓTULO INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 DIAS.	UND	60	7,10	426,00
22	1	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE 100 GRAMAS. DEVE TER EM SEU RÓTULO INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 DIAS.	UND	740	8,44	6.245,60
23	1	BISCOITO DE POLVILHO COM BATATA DOCE, SEM GLÚTEN, SEM LEITE E SEM ADITIVOS QUÍMICOS, TEXTURA CROCANTE	KG	20	12,70	254,00
24	1	BOLO SIMPLES MACIO COM SABORES VARIADOS PODENDO SER DE CENOURA, FUBÁ, CHOCOLATE, LARANJA, CÔCO, PÃO DE LÓ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS. ELABORADO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO EM FORMATO RETANGULAR ENVOLTO EM PLÁSTICO DE FILME PVC SEM AVARIAS, COM ETIQUETA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. FABRICADO NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DA ENTREGA.	KG	600	28,45	17.070,00
25	1	BOLO SIMPLES MACIO SEM LEITE E DERIVADOS, COM SABORES VARIADOS PODENDO SER DE CENOURA, FUBÁ, CHOCOLATE, LARANJA, CÔCO, PÃO DE LÓ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS. ELABORADO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, EMBALAGEM SEM AVARIAS, FABRICADO NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DA ENTREGA.	KG	120	29,47	3.536,40
26	1	BRÓCOLIS VERDE, PRODUTO FRESCO APRESENTADO ASPECTO SADIO. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	400	5,46	2.184,00
27	1	CEBOLA GRANDE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE COM A CASCA ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRES DE PARASITAS, FUNGOS, UMIDADE OU FRAGMENTOS ESTRANHOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR BROTAMENTOS, PONTOS ESTRAGADOS, AMASSADOS E MURCHOS.	KG	300	8,40	2.520,00
28	1	CEBOLINHA VERDE - FRESCAS, SÃS, LIMPAS E SEM EXCESSO DE UMIDADE.	KG	50	15,80	790,00
29	1	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE COM A CASCA ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRES DE PARASITAS, FUNGOS, UMIDADE OU FRAGMENTOS ESTRANHOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR BROTAMENTOS, PONTOS ESTRAGADOS, AMASSADOS E MURCHOS.	KG	200	5,00	1.000,00
30	1	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, EXTRA AA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES	KG	200	3,50	700,00



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

		GENUÍNAS, SÃS E FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, CASCA SÃ.				
31	1	COUVE FLOR DE 1ª QUALIDADE, DE ASPECTO SADIO, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE ÍNTEGRO, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRES DE PARASITAS, FUNGOS, UMIDADE OU FRAGMENTOS ESTRANHOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR BROTAMENTOS, PONTOS ESTRAGADOS, AMASSADOS E MURCHOS.	KG	400	6,47	2.588,00
32	1	COUVE MANTEIGA, SEM MANCHAS NAS FOLHAS, LIMPAS, NÃO MURCHAS, TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA QUALIDADE	KG	100	10,44	1.044,00
33	1	CUCA RECHEADA COM FRUTAS, DE BOA QUALIDADE, BEM ASSADA, NÃO PODE ESTAR SECA, NEM DURA, EMBALADAS SEPARADAMENTE, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	250	23,85	5.962,50
34	1	CUCA SIMPLES, SEM LEITE, DE BOA QUALIDADE, BEM ASSADA, NÃO PODE ESTAR SECA, NEM DURA, EMBALADAS SEPARADAMENTE, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	80	22,00	1.760,00
35	1	DOCE DE FRUTAS CASEIRO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, PREPARADO COM FRUTAS DE BOA QUALIDADE, LIMPAS, INSETAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E FERMENTAÇÃO	KG	20	50,06	1.001,20
36	1	DOCE DE MORANGO, CREMOSO, ELABORADO ATRAVÉS DO COZIMENTO DE FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	KG	20	18,93	378,60
37	1	DOCE DE UVA, CREMOSO, ELABORADO ATRAVÉS DO COZIMENTO DE FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	KG	20	26,84	536,80
38	1	FRANGO SEMI-CAPIRA, SEM PELE, SEM MIÚDOS, SEM TEMPERO, PICADO EM PEDAÇOS PEQUENOS, CONGELADO. A ABSORÇÃO DA ÁGUA NAS CARÇAÇAS DE AVES SUBMETIDAS AO PRÉ-RESFRIAMENTO POR IMERSÃO, NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR A 8% (OITO POR CENTO) DE SEUS PESOS. CONFORME PORTARIA DAS/MAPA 210/1998	KG	350	25,00	8.750,00
39	1	FUBÃ DE MILHO AMARELO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 1 KG, RESISTENTE TRANSPARENTE. NO SEU RÓTULO DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE VISÍVEL, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E SOBRE GLÚTEN.	KG	80	6,95	556,00
40	1	GROSTOLI DOCE ASSADO SEM LEITE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR AO REDOR DA MASSA, BEM ASSADO, SEM QUEIMADURAS, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	100	30,00	3.000,00
41	1	GROSTOLI DOCE ASSADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR AO REDOR DA MASSA, BEM ASSADO, SEM QUEIMADURAS, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	200	29,45	5.890,00
42	1	GROSTOLI SALGADO ASSADO SEM LEITE, BEM ASSADO, SEM QUEIMADURAS, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	100	32,50	3.250,00
43	1	GROSTOLI SALGADO ASSADO, BEM ASSADO, SEM QUEIMADURAS, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	200	30,00	6.000,00
44	1	IOGURTE DE FRUTAS, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE 1000 GRAMAS, SABORES DIVERSOS COMO MORANGO, PÊSSEGO, COCO, FEITOS DE LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTEO, AÇÚCAR E POLPA DE FRUTAS. QUE CONTENHA EM SEU ROTULO TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. POSSUIR INSPEÇÃO (SIM, SIP, SIF OU SISBI).	UND	1000	8,43	8.430,00
45	1	LARANJA PERA - PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ. FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA VARIEDADE. NÃO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE NATUREZA MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA. ISENTA	KG	120	5,27	632,40



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

		DE RACHADURAS E CORTES NA CASCA, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SUJIDADES				
46	1	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE POLIETILENO IMPRESSO E ESTERILIZADO DE 1 LITRO, QUE CONTENHA EM SEU RÓTULO TABELA NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE. NÃO CONTER NENHUM ADITIVO, SOMENTE LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM CAIXAS DE 10 LITROS CADA. POSSUIR INSPEÇÃO (SIM, SIP, SIF OU SISBI). DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS.	UND	2500	6,49	16.225,00
47	1	LIMÃO COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNE ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	100	3,99	399,00
48	1	MACARRÃO TIPO CASEIRO INTEGRAL, CONGELADO, DE BOA QUALIDADE, COM DATA DE PRODUÇÃO MÁXIMA DE 30 DIAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS.	KG	200	27,03	5.406,00
49	1	MACARRÃO TIPO CASEIRO, CONGELADO, DE BOA QUALIDADE, COM DATA DE PRODUÇÃO MÁXIMA DE 30 DIAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS.	KG	500	23,00	11.500,00
50	1	MANDIOCA DESCASCADA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE QUALIDADE, LIMPA, SEM RÉSTIA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS E FECHADAS.	KG	300	7,90	2.370,00
51	1	MANDIOCA DESCASCADA TIPO BRANCA OU AMARELA, MOÍDA, DE QUALIDADE, LIMPA, SEM RÉSTIA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS E FECHADAS.	KG	20	8,69	173,80
52	1	MANGA ROSA, ISENTA DE ENFERMIDADES, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LRAVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	KG	100	6,41	641,00
53	1	MANTEIGA SEM SAL. EMBALAGEM RESISTENTE DE 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM PROTEÇÃO INTERNA PÓS TAMPA (LACRE). POSSUIR INSPEÇÃO (SIM, SIP, SIF OU SISBI). DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS ADEQUADAS.	UND	30	37,78	1.133,40
54	1	MARACUJÁ, FRUTA MADURA, IN NATURA, NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	250	13,23	3.307,50
55	1	MASSA DE LAZANHA, EM FOLHAS DE 20X20 CM EMBALADA DE FORMA A NÃO GRUDAREM, RESFRIADA, FABRICADA SEM LEITE, FEITA COM OVO, TRIGO E SAL. PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, ESCRITO NA EMBALAGEM.	KG	100	21,79	2.179,00
56	1	MELADO DE CANA DE AÇÚCAR BATIDO, DE QUALIDADE, ISENTO DE FUNGOS, PARASITAS OU QUALQUER OUTRA MATÉRIA ESTRANHA. DEVIDAMENTE LEGALIZADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	KG	70	18,34	1.283,80
57	1	MELANCIA MADURA COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	800	4,01	3.208,00
58	1	MELÃO AMARELO MADURO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	400	6,99	2.796,00
59	1	MILHO VERDE NA ESPIGA, DE BOA QUALIDADE, SEM PALHA, SEM SUJIDADES, SEM LESÕES OU PARTES PÚTRIDAS, GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO E AO PONTO PARA CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E COM RÓTULO, CONTENDO NO MÍNIMO PRODUTOR, DATA DE MANUSEIO E VALIDADE.	KG	420	11,60	4.872,00
60	1	MILHO VERDE, GRÃOS INTEIROS, MACIOS SEM DANOS OU	KG	30	22,28	668,40



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

		LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS CARACTERÍSTICAS AO PRODUTO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE				
61	1	MINI PÃO DE CACHORRO QUENTE – 40G, EMBALADO COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	170	27,95	4.751,50
62	1	MORANGO CONGELADO, DE COR VERMELHA, INTEIROS, LIMPOS E SEM SINAIS DE DETERIORIZAÇÃO, SEM ACUMULO DE ÁGUA	KG	250	35,00	8.750,00
63	1	MORANGO IN NATURA, DE COR VERMELHA, FRESCOS, INTEIROS E LIMPOS E SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO	KG	350	39,31	13.758,50
64	1	OVOS DE GALINHA, LIMPOS, RÓTULO CONTENDO DATA DE PRODUÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS, EM EMBALAGENS APROPRIADAS	DZ	360	10,56	3.801,60
65	1	PALITOS SALGADOS ASSADOS SEM LEITE, BEM ASSADO, SEM QUEIMADURAS, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	300	35,00	10.500,00
66	1	PÃO CASEIRO FATIADO, BEM ASSADO, SEM QUEIMADURAS, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	600	20,33	12.198,00
67	1	PÃO CASEIRO INTEGRAL FATIADO, BEM ASSADO, SEM QUEIMADURAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	420	20,33	8.538,60
68	1	PÃO CASEIRO SEM LEITE, FATIADO, BEM ASSADO, SEM QUEIMADURAS, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	100	20,67	2.067,00
69	1	PÃO DE BATATA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, LEITE OU OVO, BEM ASSADO, SEM PIGMENTOS DE QUEIMADURAS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PRÓPRIA, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PESO	KG	50	22,17	1.108,50
70	1	PÃO DE CENOURA OU ABÓBORA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, BEM ASSADO, SEM PIGMENTOS DE QUEIMADURAS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PRÓPRIA, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PESO	KG	50	22,93	1.146,50
71	1	PÃO DE MANDIOCA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. EMBALADO COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PESO	KG	50	21,93	1.096,50
72	1	PÃO SOVADINHO INTEGRAL, MÍNIMO 45G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM FARINHA DE TRIGO, FIBRA DE TRIGO GROSSA, ADIÇÃO DE FIBRAS E LINHAÇA	KG	150	27,00	4.050,00
73	1	PASTEL DE CARNE MOÍDA, ASSADO, PESO MÍNIMO 45g- ACONDICIONADA EM BANDEIJAS, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NA EMBALAGEM	KG	200	59,00	11.800,00
74	1	PASTEL DE CARNE MOÍDA, ASSADO, SEM LEITE EM SUA COMPOSIÇÃO, PESO MÍNIMO 45g- ACONDICIONADA EM BANDEIJAS, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NA EMBALAGEM	KG	20	48,00	960,00
75	1	PASTEL DE FRANGO, ASSADO, PESO MÍNIMO 45g- ACONDICIONADA EM BANDEIJAS, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NA EMBALAGEM	KG	200	55,00	11.000,00
76	1	PASTEL DE FRANGO, ASSADO, SEM LEITE EM SUA COMPOSIÇÃO, PESO MÍNIMO 45g- ACONDICIONADA EM BANDEIJAS, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NA EMBALAGEM	KG	20	54,50	1.090,00
77	1	PEIXE, FILÉ DE TILÁPIA, LÍVER DE ESPINHOS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1KG, ENTREGUE CONGELADO. APRESENTAR RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O NOME DA COOPERATIVA (OU PRODUTOR) DA AGRICULTURA FAMILIAR DEVE CONSTAR NO RÓTULO DO PRODUTO.	KG	400	45,83	18.332,00
78	1	PEPINO COMUM OU CAIPIRA, IN NATURA, FIRME, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS, AMASSADAS OU MOLES. COR VERDE ESCURA OU VERDE ESCURA BRILHANTE. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	280	4,87	1.363,60
79	1	PEPINO JAPONÊS, CASCA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURA, TEXTURA DE POLPA CROCANTE, NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E SUA APARÊNCIA.	KG	70	6,98	488,60
80	1	PIPOCA, MILHO PARA PIPOCA TIPO 1, PREPARADOS COM	KG	50	13,44	672,00



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

		MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE, EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARETE COM DATA DE VALIDADE				
81	1	POLPA DE ACEROLA CONGELADA, EXTRAIDA DE FRUTOS MADUROS, FRESCOS E SELECIONADOS, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADAS DE ATÉ 1 KG	KG	150	22,39	3.358,50
82	1	POLPA DE MANGA CONGELADA, EXTRAIDA DE FRUTOS MADUROS, FRESCOS E SELECIONADOS, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADAS DE ATÉ 1 KG	KG	150	22,24	3.336,00
83	1	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA, EXTRAIDA DE FRUTOS MADUROS, FRESCOS E SELECIONADOS, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADAS DE ATÉ 1 KG	KG	150	24,13	3.619,50
84	1	POLPA DE MORANGO CONGELADA, EXTRAIDA DE FRUTOS MADUROS, FRESCOS E SELECIONADOS, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADAS DE ATÉ 1 KG	KG	150	29,17	4.375,50
85	1	POLPA DE TOMATE CONGELADA, PROVENIENTE DE FRUTOS MADUROS SELECIONADOS E CLASSIFICADOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA, RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE .	KG	50	21,68	1.084,00
86	1	POLPA DE UVA CONGELADA, EXTRAIDA DE FRUTOS MADUROS, FRESCOS E SELECIONADOS, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADAS DE ATÉ 1 KG	KG	150	30,45	4.567,50
87	1	POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	25	15,72	393,00
88	1	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	25	13,21	330,25
89	1	QUIRERINHA DE MILHO AMARELO, PACOTE COM NO MÁXIMO 1 KG	KG	30	7,76	232,80
90	1	REPOLHO MÉDIO OU GRANDE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM FOLHAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SIJUDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	400	6,97	2.788,00
91	1	REPOLHO ROXO MÉDIO OU GRANDE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM FOLHAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SIJUDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	60	7,53	451,80
92	1	SALSINHA - FRESCA, SÃ, LIMPA E SEM EXCESSO DE UMIDADE.	KG	50	15,41	770,50
93	1	SUCO INTEGRAL DE UVA, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, SEM CONSERVANTES E CORANTES. EMBALAGEM: GARRAFA DE VIDRO. APRESENTAR RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO COMPOSIÇÃO, VALOR NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O NOME DA COOPERATIVA (OU PRODUTOR) DA AGRICULTURA FAMILIAR DEVE CONSTAR NO RÓTULO DO PRODUTO	LT	260	25,00	6.500,00
94	1	TANGERINA MADURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	500	7,01	3.505,00
95	1	TOMATE MADURO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	350	8,00	2.800,00
96	1	UVA MADURA COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	150	13,86	2.079,00



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

97	1	VAGEM VERDE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	150	14,75	2.212,50
----	---	--	----	-----	-------	----------

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023.

1.3 - Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

1.4 - A vigência da contratação terá início na data de sua assinatura, mediante publicação do respectivo extrato, e vigorará até 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição será diretamente da agricultura familiar através de chamamento público e se justifica em atendimento ao Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e do Artigo 29 da Resolução Nº 06, 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação — FNDE para o ano de 2023.

Justifica-se também a aquisição desses produtos, visando à qualidade e diversidade nutricional do cardápio da merenda escolar para com os alunos. Os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas. Assim, a merenda é fornecida aos alunos com a preocupação de oferecer uma alimentação de qualidade de acordo com as necessidades nutricionais diárias adequadas.

Diante do exposto, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária a contratação pretendida.

2.2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano de 2024, é um processo abrangente e estratégico que visa garantir a qualidade dos alimentos fornecidos às escolas, promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e apoiar os produtores locais.

Primeiramente, será realizado um mapeamento dos produtores familiares e empreendedores rurais da região, identificando aqueles que possuem capacidade para fornecer os alimentos necessários conforme as diretrizes do PNAE. Em seguida, será estabelecido um processo de seleção transparente e justo, considerando critérios como qualidade dos produtos, capacidade de fornecimento, preço competitivo e regularidade de entrega.

O processo de aquisição será conduzido de forma transparente, utilizando-se do mecanismo de chamadas públicas da agricultura familiar

Por fim, será estabelecido um sistema de prestação de contas transparente, que permitirá à sociedade acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao PNAE.

2.3 - ALINHAMENTO COM PAC



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Sabendo-se que o Plano Anual de Contratações é uma ferramenta importante para a gestão de compras e contratações das organizações públicas, justifica-se a não informação aqui da previsão de futura contratação no respectivo PAC e o não alinhamento com o planejamento devido a este documento estar em processo de formulação.

2.4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A descrição dos itens e as quantidades necessárias de alimento demonstradas no quadro constante no item 1.1 deste instrumento visam atender a demanda da merenda escolar na escola Municipal Serranópolis do Iguaçu e no CMEI Cento Municipal de Educação Infantil Pequeno Artista de acordo com o número de matrículas, bem como atender os alunos do contra turno e ampliação de duas turmas em jornada escolar ampliada e foram estimadas considerando o cardápio elaborado e acompanhado pela nutricionista responsável.

3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Existem várias razões para distribuir a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em lotes, especialmente para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

1. **Estímulo à produção local:** A divisão em lotes possibilita a participação de diferentes produtores locais, incentivando assim a economia regional e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. Isso fortalece a agricultura familiar e contribui para a geração de renda no campo.
2. **Redução de custos:** Ao permitir que múltiplos fornecedores participem da oferta de alimentos, o processo de concorrência entre eles pode resultar em preços mais competitivos. Isso pode levar a uma redução nos custos de aquisição dos alimentos, beneficiando tanto as escolas quanto o programa em si.
3. **Garantia de abastecimento:** A distribuição em lotes pode ajudar a garantir um abastecimento contínuo e regular dos alimentos ao longo do ano letivo. Ao diversificar os fornecedores, o programa reduz o risco de escassez de determinados alimentos devido a condições climáticas adversas ou problemas de produção.

Portanto, ao distribuir a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em lotes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), várias vantagens são evidenciadas. Primeiramente, ao estimular a produção local, não apenas se fortalece a economia regional, mas também se promove o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, impulsionando a agricultura familiar e gerando renda no campo. Além disso, a redução de custos é um fator significativo, uma vez que a concorrência entre os fornecedores pode resultar em preços mais acessíveis, beneficiando tanto as escolas quanto o próprio programa. Ademais, a garantia de abastecimento contínuo e regular ao longo do ano letivo é assegurada pela diversificação dos fornecedores, minimizando o risco de escassez de alimentos devido a adversidades climáticas ou problemas de produção.

Dessa forma, a distribuição em lotes não apenas promove uma alimentação mais saudável e diversificada para os estudantes, mas também impulsiona a economia local, reduz os custos e garante um suprimento estável de alimentos, consolidando o papel fundamental do PNAE na promoção da segurança alimentar e no desenvolvimento sustentável das comunidades rurais brasileiras.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Deverão ser seguidos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Não se aplica à presente contratação.

4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 - Não se aplica à presente contratação.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

4.4 - Da exigência de amostra

4.4.1 - Na presente contratação não há exigência de amostra.

4.5 - Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 - Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

4.6 - Subcontratação

4.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste Termo de Referência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - A entrega deverá seguir o cronograma pré-agendado pelo responsável da merenda escolar e informado previamente ao fornecedor.

5.1.2 - Os produtos entregues deverão seguir os padrões de qualidade e critérios estabelecidos na descrição do item.

5.1.3 - A entrega deverá obedecer a Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, relativa ao PNAE, sendo que, os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.2 - Do local de entrega:

5.2.1 - Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu e no CMEI - Cento Municipal de Educação Infantil Pequeno Artista.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - **Atividades de gestão e fiscalização de contratos:** As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

6.7.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 - Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 - Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV** - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- VI** - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII** - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e
- IX** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.10 - Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II** - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III** - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV** - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e
- VI** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.11 - Serão designados os servidores:

- Leandro Luiz Hippler como Gestor do contrato e sua substituta Diana Maria Schenatto Bertin.
- Letícia Mazurana como Fiscal técnico e sua substituta Clenir Klaus da Silva.
- Janice Bellon De Andrade como Fiscal administrativa e sua substituta Mirian Ester Michel Guth.

6.11.1 - Além dos fiscais de contrato, a entrega dos produtos será acompanhada pelos diretores dos estabelecimentos de ensino e pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outros órgãos responsáveis do município.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento do Objeto

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Antecipação de pagamento

7.5.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentação anexos, estando a disposição para comprovação.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

-
- I** - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de CHAMADA PÚBLICA com critérios de seleção em conformidade com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE e a contratação se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2 - Exigências de habilitação

11.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

11.2.1.1 - “HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)”.

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

11.2.1.2 - “HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL”

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.2.1.3 - “HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL”

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- IV - Certidão de Regularidade de Situação – **CRS** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal – **CEF**;
- V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - o Projeto de Venda;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 372.980,45 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste instrumento.

12.1.1 - Considerando que a pesquisa de preços em resultados de licitações de outros órgãos públicos, além de auxiliar no balizamento dos preços de uma nova contratação, serve, sobretudo, para analisar quanto tais entidades estão desembolsando para a realização de suas despesas, tendo em vista a similaridade dos objetos contratados, observa-se que os valores lançados no Mapa de apuração de preços, que segue em anexos, referem-se a valores praticados por potenciais fornecedores e valores obtidos de licitações homologadas em outros municípios, de acordo com declaração elaborada pela funcionária Nathiele Maiara Achtenberg, matrícula 401329.

12.1.2 - Ressalta-se, no entanto, que os menores preços de grande maioria dos itens derivam de resultados de licitações de órgãos públicos, representando possivelmente preços mínimos que as empresas poderiam ofertar em função de já terem participado de um processo de concorrência. Logo, o menor preço não seria a opção mais adequada para formar o preço estimado dessa contratação.

12.1.3 - Desta forma, restariam o preço médio (R\$ 372.877,80) e o **preço mediano (R\$ 372.980,45)**. Ambos são valores próximos e considerados exequíveis, nesse sentido optou-se pelo parâmetro **MEDIANA** para formar o valor de referência do edital, pelos fatos que se seguem:



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

I - Parâmetro 'Média' - É o valor obtido ao somar todos os valores e dividir pelo número total destes valores. A 'média' é sensível a valores extremos (outliers). Os dados que se diferenciam de todos os outros são chamados de outliers, são pontos fora de uma curva normal. Os outliers são valores que fogem da normalidade podendo causar irregularidades nos dados adquiridos por análises ou algoritmos, o que significa que um único valor muito alto ou muito baixo pode influenciar significativamente a 'média', distorcendo-a. A 'média' é usada quando o interesse está em obter uma medida geral da tendência central dos dados, aceitando-se a influência dos valores extremos.

II - Parâmetro 'Mediana' - É o valor que divide um conjunto de dados ordenados ao meio, de modo que metade dos valores estão acima e metade estão abaixo dela. A mediana é menos sensível a valores extremos, pois não é afetada por eles da mesma forma que a média.

12.1.4 - Portanto, pelas preocupações com outliers tomou-se o cuidado de seguir a necessidade de uma medida central mais robusta. Sendo assim, para formar o preço máximo deste processo utilizou-se o parâmetro "**valor mediana**" por se tratar neste caso, da opção mais vantajosa ao Município, visto que tais preços são possíveis de ser praticados sem prejudicar a competitividade do certame.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, proveniente do Governo Federal, disposto nas rubricas orçamentárias do Departamento de Educação.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.8 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.5 - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

14.5.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

14.5.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.

14.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 - deixar de apresentar amostra;

14.6.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;

14.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

15.2 - Considerando que a presente contratação se trata de um projeto simples e de baixa complexidade, bem como as informações constantes neste instrumento são suficientes para uma tomada de decisão adequada, não houve a elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar completo e independente. No entanto, os tópicos obrigatórios previstos em lei que devem constar em um ETP foram incluídos neste termo de referência especificamente nos itens a seguir:

- 2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
- 2.3 - ALINHAMENTO COM PAC
- 2.4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
- 3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Serranópolis do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> Diana Maria Schenatto Bertin Matrícula 10401	<hr/> Leandro Luiz Hippler Matrícula: 201062